



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PARECER

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SC

*Lucas Ramon Sartori*  
Engenheiro Civil - CREA/SC 177501-2

Referente ao Processo Licitatório Nº 132/2024 – Concorrência Eletrônica Nº 04/2024, objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para drenagem pluvial das ruas: Amálio Primo Cazella, Ari Fabrin, Izidoro Guerra e Waldemar Bortolon no Bairro Sebaldo Kunz, neste Município.

Conforme identificado no objeto do processo licitatório, os serviços de maior relevância para a contratação em questão estão relacionados a drenagem pluvial, portanto exigia-se às empresas participantes do certame a comprovação da execução desses serviços através de Atestado de Capacidade Técnica.

No somatório dos serviços de a realizar em todas as ruas do objeto tem-se os seguintes itens de maior relevância e seus quantitativos:

- Rede de Águas Pluviais: 736,00 metros;
- Bocas de lobo e/ou bueiros: 42 unidades.

A empresa vencedora do certame, LT CALÇAMENTOS LTDA, apresentou CAT para esses serviços, conforme páginas 153 e 154 do Processo 0132/2024 PMC, nas seguintes quantidades:

- Drenagem (Rede de Águas Pluviais): 247,00 metros;
- Bocas de Lobo: 7,00 unidades.

Portando a empresa LT CALÇAMENTOS LTDA apresentou CAT referente a 33,55% em relação ao quantitativo de rede de águas pluviais observado nos projetos e planilhas do edital do processo licitatório e quanto as bocas de lobo o percentual comprovado é de 16,66%.

[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)

Catanduvas, 10 de outubro de 2024

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PARECER JURÍDICO**

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

**Processo Licitatório nº 0132/2024**

**Concorrência Eletrônica nº 004/2024**

**Impugnante: LT Calçamentos Ltda**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para drenagem pluvial das ruas: Amélio Primo Cazella, Ari Fabrin, Izidoro Guerra e Waldemar Bortolon no Bairro Sebaldo Kunz, neste Município de Catanduvas – SC, conforme descritos no projeto, memorial descritivo e termo de referência (Anexo “II”) do edital.

**I. Relatório**

Trata-se de impugnação ao processo licitatório nº 0132/2024, concorrência eletrônica nº 004/2024, encaminhado pelo Pregoeiro para esta Assessoria Jurídica, para fins de que seja exarado parecer jurídico.

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

A impugnação foi apresentada pela empresa LT Calçamentos Ltda, em razão de não apresentar atestado de capacidade técnica de no mínimo 50% dos serviços licitados.

Em suas razões recursais, reporta que a Lei de licitação traz o texto que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), ou seja, que poderá ser exigido no Edital da licitação, atestados de capacidade técnica com quantidade de até 50% do quantitativo previsto no Edital, no entanto não houve esta previsão.

Requeru fosse recebido o recurso e dado provimento para consequente habilitação do impugnante.

**É, em síntese, o relatório.**

## **II. Fundamentação**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

O parecer técnico consigna que a empresa LT Calçamentos Ltda apresentou atestado de capacidade técnica de 33,55% em relação a drenagem pluvial e 16,66% alusivo as bocas de lobo.

O item 6.17.3, alínea "b" do certame dispõe:

*"b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, o objeto que está sendo licitado. (deverá ser anexado junto aos documentos de habilitação).*

Observa-se que na exigência editalícia não se reporta percentual mínimo de serviços executados em relação ao objeto do certame.

Quanto ao artigo 67, § 2º, da lei 14.133/2021, assevera que a exigência de atestados de capacidade técnica deverá ser **com quantidades mínimas de até 50%**.

Portanto, a exigência de documento com quantitativo específico que não consta no edital é desarrazoado.

**[www.catanduvassc.gov.br](http://www.catanduvassc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Ademais, a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

A vinculação, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que reflitam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório.

### III. Conclusão

Em razão do exposto, opina-se pelo recebimento e provimento do recurso, habilitando o impugnante em relação especificamente ao objeto do recurso, ficando adstrita a comissão e o pregoeiro a conferência das demais exigências necessárias.

Catanduvas, 10 de outubro de 2024.

**Ana Cristina Vargas Mascarello**  
OAB.SC 48.084



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Licitatório nº 0132/2024**

**Concorrência Eletrônica nº 004/2024**

**Impugnante: LT Calçamentos Ltda**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para drenagem pluvial das ruas: Amélio Primo Cazella, Ari Fabrin, Izidoro Guerra e Waldemar Bortolon no Bairro Sebaldo Kunz, neste Município de Catanduvas – SC, conforme descritos no projeto, memorial descritivo e termo de referência (Anexo “II”) do edital.

Cuida-se de impugnação ao certame do pregão eletrônico nº 0132/2024, apresentada pela empresa LT Calçamentos Ltda


Com vista dos autos, a assessoria jurídica opinou pelo indeferimento da impugnação.

Adoto como razões de decidir o parecer jurídico.

Ao setor e licitações para publicação da decisão e retificação das decisões relativas ao certame.

Assevera-se que a habilitação da empresa deverá cumprir aos demais itens constantes do edital, além deste discutido em sede de recurso.

Catanduvas, 10 de outubro de 2024.

  
**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**Prefeito de Catanduvas**

**[www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br)**

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC  
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

